

CONTRATO Nº 08/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SOFTWARE MAESTRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. E A ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

A **NITERÓI TRÂNSITO S.A. – NITTRANS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Nelson Godá Fernandes, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], emitida pelo DETRAN-RJ (DIC), inscrito no CPF sob o nº 006.000-0000, matrícula sob o nº 150.402, eleito por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração da NITTRANS na 55ª reunião do Conselho de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 2.283/2005 e nº 3.852/2023, e, a empresa **ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, situada na AV. Vinte e Dois de Novembro, nº 153, Fonseca, Niterói/RJ, CEP 24120-049, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.792.052/0001-36, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Sr. Marcus Cerqueira Pimenta da Cunha, Diretor Operacional, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], com endereço na Rua [REDACTED], Agronômica, CEP [REDACTED] Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e pelo Sr. Jacques-Olivier François Klotz, portador da identidade de estrangeiro (RNE) nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], com endereço profissional à [REDACTED] São Paulo, Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SOFTWARE MAESTRO, com fundamento no processo administrativo nº 9900161805/2025, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, do instrumento convocatório (Termo de Referência de Peça nº 4 do processo nº 9900161805/2025), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva, programada ou sob demanda, do software Maestro e da infraestrutura tecnológica que compõem os Centros de Controle Operacionais – CCO Mobilidade e CCO da Base Operacional do Túnel Charitas/Cafubá, na forma do Termo de Referência de Peça nº 4 do processo nº 9900161805/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando- se o limite previsto no art. 158, caput, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024) c/c art. 71, caput da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

- e) reter o imposto de renda na fonte, ao realizar o pagamento à pessoa física ou jurídica pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 14.396 de 20 de maio de 2022.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Observado o disposto no artigo 143, inciso XI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024), designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para

acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

- i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.
- p) Cumprir todas as obrigações previstas no art. 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024).

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

q) Entregar todos os dados, informações, registros, documentos eletrônicos, arquivos, bases de dados e resultados operacionais gerados, coletados, tratados ou armazenados em decorrência da execução deste contrato, consoante aos termos cláusula vigésima primeira do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do Código de Conduta, Ética e Integridade da NITTRANS, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente durante toda a execução do presente contrato. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a divulgar e promover entre seus empregados, prepostos, subcontratados e quaisquer terceiros envolvidos na execução dos serviços, os princípios e diretrizes constantes do referido Código, zelando para que todos atuem em conformidade com os padrões éticos e de integridade exigidos pela NITTRANS. O descumprimento das disposições do Código de Conduta, Ética e Integridade da NITTRANS será considerado infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e/ou criminal cabível.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

- a) Natureza das Despesas: 33.90.40
- b) Fonte de Recurso: 1.704.02
- c) Programa de Trabalho: 2282.26.452.0011.6096
- d) Nota de Empenho: 291, emitida em 08/12/2025

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício por apostilamento conforme Art. 81 da Lei Federal 13.303/2016.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](https://www.instagram.com/nittrans_)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](https://twitter.com/nittrans)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 930.560,51 (novecentos e trinta mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída por membros designados pelo Presidente da NITTRANS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “o”, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão e/ou entidade da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- c) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

- d) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- e) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- f) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 930.560,51 (novecentos e trinta mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 77.546,71 (setenta e sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente e agência de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para pagamento à NITTRANS, sítio à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói) acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS (GFIP-SEFIP referente ao mês competência da Nota Fiscal/Fatura), bem como do comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato, além das certidões que comprovam a manutenção de sua habilitação jurídica e de sua regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo ÍNDICE DE CUSTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ICTI) ou a outro índice que venha substituí-lo, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo ÍNDICE DE CUSTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ICTI), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 151, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024) c/c art. 69, inciso III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e os arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO NONO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os pedidos de repactuação deverão ser acompanhados de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, que deverá encaminhar a solicitação formal ao órgão contratante no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente ou, no caso de reajuste em sentido restrito, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, sob pena de não retroagirem os efeitos à data-base.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A celebração de termos aditivos ou mesmo o recebimento de pagamentos sem ressalvas quanto à intenção da contratada de se aplicar o reajuste caracterizará renúncia tácita e preclusão do direito de pleiteá-lo, salvo a existência de requerimento expresso anterior do contratado, por qualquer meio idôneo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea “o”, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- g) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- h) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- i) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](https://www.instagram.com/nittrans_)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](https://www.x.com/nittrans)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

j) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante termo aditivo.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos do artigo 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contatos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024), sem que caiba à CONTRATADO direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a NITTRANS poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a NITTRANS;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Entidade licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b”, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea “c”, do caput, será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa administrativa, prevista na alínea “b”, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO QUINTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea “c”, do parágrafo primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o valor das multas previstas na alínea “b”, do caput, e no parágrafo sexto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 83, III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 49 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019);

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Órgão da Administração Direta e/ou Entidade da Administração Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 38, inc. III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação da penalidade citada na alínea “c” do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I. quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II. quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992) e a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou

direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarião de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis, as partes se obrigam a respeitar a privacidade e a proteção dos dados pessoais tratados em razão deste contrato, comprometendo-se a adotar

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Para fins deste contrato, a NITERÓI TRÂNSITO S.A. – NITTRANS atuará, em regra, na qualidade de controladora dos dados pessoais tratados no âmbito da solução Maestro, cabendo à CONTRATADA atuar como operadora, nos termos definidos na Cláusula Vigésima Primeira

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar, exclusivamente para a execução deste contrato e na qualidade de operadora, o tratamento dos dados pessoais a ela disponibilizados pela CONTRATANTE ou por ela coletados em nome desta, sempre em estrita conformidade com as instruções documentadas da CONTRATANTE.

O tratamento poderá compreender, na medida do estritamente necessário ao cumprimento do objeto contratual, as operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, observados os limites legais e as restrições de uso e compartilhamento previstas na Cláusula Vigésima Primeira.

É vedada à CONTRATADA qualquer utilização dos dados pessoais para finalidades próprias ou em benefício de terceiros, inclusive para fins comerciais, analíticos ou de desenvolvimento de produtos, salvo mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, por escrito, ou nas hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória devidamente justificadas e comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS DADOS, INFORMAÇÕES E DIREITOS DE PROPRIEDADE SOBRE AS BASES

Todos os dados, informações, registros, documentos eletrônicos, arquivos, bases de dados e resultados operacionais gerados, coletados, tratados ou armazenados em decorrência da execução deste contrato, inclusive, mas não se limitando a:

- a) logs de operação e trilhas de auditoria;

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

- b) dados de configuração, parametrização e metadados do sistema;

São de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, na qualidade de controladora de dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e demais legislações aplicáveis, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito de retenção, oposição ou limitação de acesso a tais dados, bases e registros, os quais deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE sempre que por esta solicitados, na forma deste contrato.

A CONTRATADA atuará como operadora de dados pessoais, realizando o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente conforme instruções documentadas da CONTRATANTE, incluindo políticas internas, normas de segurança da informação e diretrizes emitidas por escrito, vedado o uso para finalidades próprias ou distintas daquelas previstas neste instrumento, salvo hipóteses legais específicas, devidamente justificadas e previamente comunicadas à CONTRATANTE.

A CONTRATADA não poderá opor sigilo industrial, segredo de negócio ou direitos de propriedade intelectual como óbice ao fornecimento de dados, logs, trilhas de auditoria, parametrizações, relatórios ou demais registros de interesse da CONTRATANTE ou dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uso e compartilhamento de dados

É vedado à CONTRATADA:

- I.** utilizar os dados objeto deste contrato para qualquer finalidade diversa da execução do objeto contratual;
- II.** ceder, licenciar, transferir, compartilhar ou disponibilizar a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, os dados e informações tratados em razão deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE ou determinação legal/regulatória;
- III.** utilizá-los para treinamento de modelos estatísticos, inteligência artificial, análises de mercado ou quaisquer outras finalidades próprias da CONTRATADA ou de terceiros.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](https://www.instagram.com/nittrans_)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](https://www.x.com/nittrans)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

- IV.** Em caso de exigência de órgão regulador, autoridade pública ou ordem judicial para fornecimento de dados, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE, salvo vedação legal expressa, fornecendo cópia da requisição recebida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Acesso, formato e repasse periódico de dados.

A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE acesso contínuo e irrestrito, por meio de interface web ou outro meio tecnológico previamente aprovado, a todos os dados operacionais e relatórios gerenciais necessários ao acompanhamento, fiscalização e auditoria da execução contratual.

Sem prejuízo do disposto no item anterior, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar à CONTRATANTE, em periodicidade mínima mensal (podendo ser reduzida por determinação da CONTRATANTE para fins de auditoria, contingência ou migração), cópias integrais e atualizadas:

- I.** dos cadastros auxiliares e parametrizações relevantes para o funcionamento da solução;
- II.** dos logs e trilhas de auditoria de acessos, inclusões, alterações e exclusões de dados.
- III.** Os dados referidos neste parágrafo deverão ser entregues em formato eletrônico aberto e documentado, a ser definido pela área de tecnologia da informação da CONTRATANTE (por exemplo, CSV, JSON, XML ou outro tecnicamente adequado), por meio de canal seguro (como SFTP, API autenticada ou outro que venha a ser indicado pela NITTRANS), vedada a adoção de formato proprietário que inviabilize ou dificulte a leitura e o reaproveitamento pela CONTRATANTE.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Backup, continuidade e recuperação de desastres

A CONTRATADA deverá manter rotinas de backup periódico de todos os dados e bases relacionados a este contrato, com:

- I.** periodicidade mínima diária;
- II.** retenção mínima de 5 (cinco)anos, ou prazo superior que vier a ser exigido por legislação específica ou orientação de órgãos de controle, o que for maior;
- III.** armazenamento em ambiente seguro, com controle de acesso, criptografia e mecanismos de tolerância a falhas, observadas as normas de segurança da informação da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá manter e implementar plano de continuidade de negócios e recuperação de desastres (BCP/DRP) aplicável aos sistemas e dados deste contrato, de forma a assegurar a retomada dos serviços e a recuperação dos dados em prazos compatíveis com o SLA estabelecido no Termo de Referência, devendo disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, evidências de testes periódicos de restauração.

PARÁGRAFO QUARTO – Devolução e eliminação de dados ao término do contrato, em caso de término ou rescisão deste contrato, a qualquer título, a CONTRATADA deverá:

- I.** disponibilizar à CONTRATANTE, no prazo máximo de [30] (trinta) dias da data de encerramento, cópia integral e atualizada de todas as bases de dados, cadastros, parametrizações e logs relacionados à execução contratual, em formato aberto e por meio definido pela CONTRATANTE;
- II.** fornecer documentação técnica mínima que descreva a estrutura dos dados entregues (dicionário de dados, relacionamentos básicos, chaves primárias, etc.);

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

- III. comprovar, mediante declaração formal subscrita por representante legal, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do contrato, a eliminação segura e irreversível das cópias dos dados sob sua guarda, salvo aqueles cujo armazenamento seja obrigatório por força de lei ou regulação específica, hipótese em que deverá indicar de forma justificada quais dados permanecerão armazenados, por quanto tempo e para qual finalidade.

O cumprimento integral das obrigações previstas neste parágrafo poderá ser considerado requisito para a liberação da garantia contratual prevista na cláusula própria deste instrumento, sem prejuízo de outras medidas que a CONTRATANTE entenda cabíveis.

PARAGRAFO QUINTO – Incidentes de segurança e LGPD

Sem prejuízo das demais disposições de segurança da informação e LGPD, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. comunicar à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais ou sensíveis tratadas em razão deste contrato;
- II. fornece todas as informações necessárias para a análise do incidente, incluindo causas, impactos, categorias de dados e titulares potencialmente afetados e medidas de mitigação adotadas;
- III. cooperar integralmente com a CONTRATANTE em eventuais comunicações à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, órgãos de controle e titulares de dados pessoais, quando aplicável.

O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula será considerado infração contratual grave, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, da legislação aplicável e da responsabilização cível, administrativa e/ou criminal cabível.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br
 Instagram: [nittrans_](#)
 E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br
 X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

PARÁGRAFO SEXTO – Auditoria e cooperação em proteção de dados

A CONTRATANTE poderá, diretamente ou por terceiros por ela formalmente designados, realizar auditorias técnicas, documentais ou operacionais, presenciais ou remotas, com foco na verificação do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações previstas nesta cláusula e na legislação de proteção de dados pessoais, inclusive quanto às medidas de segurança da informação adotadas.

A CONTRATADA obriga-se a cooperar integralmente com tais auditorias, fornecendo todas as informações, documentos, evidências e acessos razoavelmente necessários, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, ressalvadas apenas informações estritamente relacionadas a segredos industriais ou comerciais de terceiros não vinculados a este contrato, desde que tal restrição não prejudique a demonstração do cumprimento das obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Subcontratação de operações de tratamento de dados

A CONTRATADA somente poderá envolver terceiros subcontratados em atividades que envolvam tratamento de dados pessoais vinculados a este contrato mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por escrito, informando, no mínimo, a identificação do subcontratado, a natureza das atividades a serem desempenhadas e os tipos de dados pessoais envolvidos.

A autorização eventualmente concedida pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações previstas neste contrato e na legislação de proteção de dados pessoais, devendo a CONTRATADA assegurar, por meio de instrumentos contratuais, que todo subcontratado observe obrigação de confidencialidade e padrão de proteção de dados e segurança da informação, no mínimo, equivalentes aos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas



Nittrans

estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 19 de dezembro de 2025.

NITERÓI TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

NELSON GODÁ FERNANDES – Presidente da NITTRANS

CONTRATANTE

Assinado por:

DocuSigned by:



ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

MARCUS CERQUEIRA PIMENTA DA CUNHA JACQUES-OLIVIER FRANÇOIS KLOTZ

Representantes legais – CONTRATADA

TESTEMUNHA /CPF:

TESTEMUNHA /CPF:

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

Assinado eletronicamente por:

- * NELSON GODA FERNANDES (***.008.677-**)
em 19/12/2025 16:04:39 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * KEVISON ROCHA DOS SANTOS (***.860.237-**)
em 19/12/2025 17:22:44 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * HAYZER GONCALVES NUNES JUNIOR (***.730.087-**)
em 19/12/2025 17:59:46 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/cf0e77ce-8f55-43b3-83c5-aaf3df9d78fa>





Anderson Souza da Silva – matrícula 552657;

MEMBROS SUPLENTES:

Edson Vieira da Motta – matrícula nº 5181020;

Simone Rodrigues Augusto - matrícula nº 552666

Gustavo Nogueira D'ippolito – matrícula nº 552682

Parágrafo Único: Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 03 (três) integrantes.

Artigo 3º - O Pregoeiro fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da NELTUR ou técnicos da área de qualquer órgão Municipal, para auxiliarem na análise das propostas e documentos.

Artigo 4º - A Comissão a que se refere a presente Portaria será responsável, cumulativamente, pela inscrição e manutenção do Cadastro de Fornecedores da NELTUR.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 03/12/2025, revogadas as disposições em contrário.

ERRATA PORTARIA Nº97/2025

Na publicação do dia 23 de dezembro de 2025

onde se lê:

Parágrafo 1º - A Comissão responsável pela Fiscalização será composta conforme segue:

1-MARCOS HENRIQUE MATTOZO PONTES – MAT. 552627 (REPRESENTANTE DA NELTUR)

1-LUIZ MARCELO MAIA – MAT. 552663 (COORDENADOR)

2- GUSTAVO NOGUEIRA D'IPPOLITO – MAT.552682 (COORDENADOR)

3- MÁRIO JOSÉ FERNANDES RODRIGUES DE SOUSA – MAT.5132 (COORDERNADOR)

1-LEILA MARIA BOABAID – MAT.552767 (FISCAL)

2-ANDREIA LOPES COUTINHO – MAT.552626 (FISCAL)

3-ILANA RODRIGUES ALCANTARA – MAT.552623 (FISCAL)

4-LUCINEIDE PONTES MARTINS – MAT.552646 (FISCAL)

5-MACIEL ANTÔNIO FERREIRA DA ROZA – MAT.5151010 (FISCAL)

6-VICENTE PAULO DA CONCEIÇÃO – MAT.54399 (FISCAL)

7-CAIO MANSUR GOMES TODARO – MAT.552949 (FISCAL)

8-RONI DOS SANTOS OLIVEIRA – MAT.552773 (FISCAL)

9-SIMONE RODRIGUES AUGUSTO – MAT.552666 (FISCAL)

10-ÉRICA SILVA ASSIS – MAT.552831 (FISCAL)

11-FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES MAGALHÃES – MAT. 5267859 (FISCAL)

12-EDUARDO CARVALHO DA SILVA RAMOS – MAT.552836 (FISCAL)

13-RENATO DA HORTA LIMA – MAT.5526788 (FISCAL)

14- THAIS VANESSA COSTA DO COUTO – MAT.552832 (FISCAL)

15-JOICE DOS SANTOS GERALDO – MAT.552780 (FISCAL)

16-PABLO LUIZ BARROSO TAVARES – MAT. 552942 (FISCAL)

17- GEREMIAS DA SILVA MARINS, MAT. 552871 (FISCAL)

18- MARCELLY APOLINÁRIO RIBEIRO DE MENDONÇA, MAT. 552844 (FISCAL)

Leia-se:

Parágrafo 1º - A Comissão responsável pela Fiscalização será composta conforme segue:

1-MARCOS HENRIQUE MATTOZO PONTES – MAT. 552627 (REPRESENTANTE DA NELTUR)

1-LUIZ MARCELO MAIA – MAT. 552663 (COORDENADOR)

2- GUSTAVO NOGUEIRA D'IPPOLITO – MAT.552682 (COORDENADOR)

3- MÁRIO JOSÉ FERNANDES RODRIGUES DE SOUSA – MAT.5132 (COORDERNADOR)

1-LEILA MARIA BOABAID – MAT.552767 (FISCAL)

2-ANDREIA LOPES COUTINHO – MAT.552626 (FISCAL)

3-ILANA RODRIGUES ALCANTARA – MAT.552623 (FISCAL)

4-LUCINEIDE PONTES MARTINS – MAT.552646 (FISCAL)

5-MACIEL ANTÔNIO FERREIRA DA ROZA – MAT.5151010 (FISCAL)

6-VICENTE PAULO DA CONCEIÇÃO – MAT.54399 (FISCAL)

7-CAIO MANSUR GOMES TODARO – MAT.552949 (FISCAL)

8-RONI DOS SANTOS OLIVEIRA – MAT.552773 (FISCAL)

9-SIMONE RODRIGUES AUGUSTO – MAT.552666 (FISCAL)

10- VITOR RANGEL DIAS PEREIRA – MAT. 552859 (FISCAL)

11-FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES MAGALHÃES – MAT. 5267859 (FISCAL)

12-EDUARDO CARVALHO DA SILVA RAMOS – MAT.552836 (FISCAL)

13-RENATO DA HORTA LIMA – MAT.5526788 (FISCAL)

14- THAIS VANESSA COSTA DO COUTO – MAT.552832 (FISCAL)

15-JOICE DOS SANTOS GERALDO – MAT.552780 (FISCAL)

16-PABLO LUIZ BARROSO TAVARES – MAT. 552942 (FISCAL)

17- GEREMIAS DA SILVA MARINS, MAT. 552871 (FISCAL)

18- MARCELLY APOLINÁRIO RIBEIRO DE MENDONÇA, MAT. 552844 (FISCAL)

NITERÓI TRÂNSITO S/A-NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 891/2025 - O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto no art.49 e o conceito de parada previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando o processo administrativo nº 9900121848/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir área para carga e descarga comum na Rua Joaquim Távora, nº 43, em sentido longitudinal, de segunda à sexta, das 9h às 16h, e aos sábados das 10h às 13h.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 08/2025 – Partes: NITERÓI TRÂNSITO S.A. e ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. **Objeto:** A manutenção preventiva e corretiva, programada ou sob demanda, do software Maestro e da infraestrutura tecnológica que compõem os Centros de Controle Operacionais

– CCO Mobilidade e CCO da Base Operacional do Túnel Charitas/Cafubá. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. **Valor Global:** R\$ 930.560,51 (novecentos e trinta mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos). **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 2282.26.452.0011.6096, Natureza da Despesa 33.90.40, Fonte de Recurso 1.704.02 e Nota de Empenho: 291, emitida em 08/12/2025.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS. **Data de assinatura:** 19/12/2025. **Proc. Adm.:** nº 9900161805/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 20/2025 – Partes: NITERÓI TRÂNSITO S.A. e JOSÉ ALFREDO LEITE FERREIRA. **Objeto:** Prorrogação de prazo contratual. **Prazo:** período de 15/12/2025 a 15/12/2027. **Valor:** R\$ 515.165,80 (quinhentos e quinze mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 2282.26.122.0145.6251, Natureza da Despesa 33.90.36, Fonte de Recurso 1.704.00. e Nota de Empenho: 000292/2025. **Fundamentação Legal:** artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c artigo 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS. **Data de assinatura:** 12/12/2025. **Proc. Adm.:** nº 9900199883/2025.

**Orgão:** NITERÓI TRANSP. E TRANS. S/A

Ato Enviado desde 02/01/2026 11:48. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 400022-8/2026. Operação realizada pelo usuário: [REDACTED]

Ato:	Contrato
Número do Ato:	08/2025
Processo Administrativo:	9900161805/2025
Identificador:	463394
Objeto:	Manutenção preventiva e corretiva, programada ou sob demanda, do software Maestro e da infraestrutura tecnológica que compõem os Centros de Controle Operacionais – CCO Mobilidade e CCO da Base Operacional do Túnel Charitas/Cafubá

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
Contrato 08.2025 - Engie Maestro_assinado_02012026114955.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

02/01/2026 11:50